

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETOR DE PLANOS DE SAÚDE E RELACIONAMENTO COM CLIENTES/2008

CAPÍTULO I

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir as normas que regerão as eleições para escolha de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI, previstas no art. 89, inciso II letras a, b, c e d de seu Estatuto e para Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes, previsto no art. 47, inciso II de seu Estatuto, em datas a serem divulgadas no Edital de Convocação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes terá início com a publicação do Edital de Convocação e se concluirá com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Para tomar posse no cargo, o candidato eleito para Conselheiro Deliberativo (efetivo ou suplente) e para Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes, deverá apresentar, para o exercício do cargo, Termo de Responsabilidade na forma do anexo constante da Resolução RN nº. 11, de 22.07.2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º - O Edital de Convocação definirá:

- I - condições gerais do pleito;
- II - cronograma geral do processo;
- III - prazo para registro de chapas; e
- IV - período para realização das eleições.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação será divulgado nos meios de comunicação interna da CASSI, do Banco do Brasil e da PREVI, para conhecimento de todos associados.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 4º - O Corpo Social elegerá 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes para o Conselho Fiscal da CASSI, sendo que 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes terão seu mandato até o dia 31 de maio

do ano 2012 e 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente terão mandato até o dia 31 de maio do ano de 2010.

Art. 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá no dia 02 de junho de 2008, em Brasília (DF).

Art. 6º - Poderá candidatar-se a membro do Conselho Fiscal da CASSI o associado, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, devendo ainda:

- I - contar, na data da posse, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à CASSI (Art. 77, inciso I do Estatuto);
- II - não ter sido membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal no período anterior (Art. 59 do Estatuto);
- III - não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A. (Art. 77, inciso II do Estatuto);
- IV - não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde; (Art. 77, inciso III do Estatuto); e
- V - possuir comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial (Art. 77, inciso V do Estatuto).

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Corpo Social elegerá 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo da CASSI, sendo que 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes terão seu mandato até o dia 31 de maio do ano de 2012 e 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente terão mandato até o dia 31 de maio do ano de 2010.

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá no dia 02 de junho de 2008, em Brasília (DF).

Art. 9º - Poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo da CASSI o associado, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, devendo ainda:

- I - contar, na data da posse, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à CASSI (Art. 77, inciso I do Estatuto);
- II - não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A. (Art. 77, inciso II do Estatuto);
- III - não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde (Art. 77, inciso III do Estatuto);
- IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial (Art. 77, do inciso V do Estatuto);
- V – atender ao disposto do Art. 32 do Estatuto.

CAPITULO V DA ELEIÇÃO DO DIRETOR DE PLANOS DE SAÚDE E RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Art. 10 - O Corpo Social elegerá o Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes, cujo mandato será até o dia 31 de maio do ano de 2012.

Art. 11 - A posse do Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes ocorrerá no dia 02 de junho de 2008, em Brasília (DF).

Art. 12 - Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes da CASSI o associado, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, devendo ainda:

- I - contar, na data da posse, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à CASSI (Art. 77, inciso I do Estatuto);
- II - não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A. (Art. 77, inciso II do Estatuto);
- III - não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde (Art. 77, inciso III do Estatuto);
- IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial (Art. 77, do inciso V do Estatuto); e
- V – ter formação completa em nível superior, na data da posse.

Parágrafo Único – Não poderá candidatar-se à reeleição o associado que tenha exercido cargo na Diretoria Executiva por 02 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte quatro) meses (Art. 46, § 1º do Estatuto).

CAPITULO VI DA CONSULTA AO CORPO SOCIAL

Art. 13 - A consulta ao Corpo Social se dará por voto secreto (Art. 71 do Estatuto) e de acordo com as normas fixadas neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 14 – Para as eleições previstas neste Regulamento, o Corpo Social irá deliberar pela maioria de votantes, não computados os votos em branco (Art. 72, do Estatuto).

Art. 15 - Votam os associados em pleno gozo de seus direitos (Art. 87, inciso I do Estatuto).

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 – A Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, será indicada e instalada pela Diretoria Executiva juntamente com a publicação do Edital de Convocação e divulgação deste Regulamento.

§ 1º - Imediatamente após a indicação de que trata o caput deste artigo caberá à Secretaria Executiva convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Deverão ser indicados associados que estejam em efetivo exercício na CASSI, vedada a participação de quaisquer membros das instâncias de representação da CASSI, previstas no Estatuto, bem como de funcionários que guardem entre si ou com candidatos parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau ou que guardem entre si relação de subordinação hierárquica.

§ 3º - Não poderá participar da Comissão Eleitoral, funcionário que venha a compor ou materialize apoio a qualquer chapa. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação do respectivo substituto.

Art. 17 – Aos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm, por período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da dissolução da Comissão.

Art. 18 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a seu critério, por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral ou, na sua impossibilidade, por maioria simples de seus membros titulares, sendo as decisões aprovadas por maioria simples.

Art. 19 – Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, caberá à Comissão Eleitoral formalizar o pedido à Diretoria Executiva.

Art. 20 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- II - coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- III - decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto da CASSI;

- IV - elaborar e divulgar aos associados, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Divisão de Marketing e Comunicação;
- V - receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VI - divulgar as chapas inscritas, até o dia 08 de fevereiro de 2008;
- VII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VIII - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento;
- IX - comunicar formalmente aos representantes das chapas, aquelas cujas inscrições foram homologadas e respectivas composições;
- X - informar aos representantes das chapas homologadas a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem, facultando-lhes a indicação de um dos seus componentes para participar do evento;
- XI - promover sorteio, na sede da CASSI, para atribuição de número de ordem às chapas;
- XII - comunicar aos associados e à Diretoria Executiva, imediatamente após o sorteio, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma;
- XIII - Encaminhar em conjunto com a Diretoria Executiva as tratativas com o Banco do Brasil S.A. e a PREVI no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral, inclusive homologar o sistema eleitoral, podendo ser acompanhado pelos observadores das Chapas de acordo com o disposto no artigo 33 deste Regulamento
- XIV - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e proceder à divulgação dos resultados às chapas concorrentes, à Diretoria Executiva e a todos os associados da CASSI, informando o nome da chapa vencedora com os respectivos candidatos eleitos e total de votos conferidos a cada uma delas, inclusive brancos, nulos e abstenções.

XV - julgar as impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativas a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regulamento e submeter imediatamente à Diretoria Executiva os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;

XVI - formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada seqüencialmente, a ser conservado pela CASSI em arquivo próprio.

Art. 21 – A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de registro de chapa e de impugnação será irrecorrível e deverá ser comunicada aos representantes das chapas, à Diretoria Executiva e aos associados, no mesmo dia da decisão.

Art. 22 - Caberá à Secretaria Executiva da CASSI prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

- I - providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão;
- II - fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- III - intermediar, por solicitação da Comissão, a relação com o Banco do Brasil S.A. e a PREVI no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral realizará o sorteio da ordem de disposição das chapas para as eleições previstas neste Regulamento até o dia 06 de março de 2008.

Art. 24 - Constatada a normalidade do processo de votação a Comissão Eleitoral sancionará o resultado das eleições e o divulgará.

Art. 25 – Cumpridos os prazos previstos no cronograma até a divulgação do resultado final, a Comissão se dissolverá automaticamente.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 26 – O registro para concorrer ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes será feito por meio

de chapa completa composta por treze nomes, sendo 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para cada conselho e 1 (um) membro para Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese o associado poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

Parágrafo 2º - Terá o seu registro cancelado a Chapa que ficar incompleta sem as possibilidades de substituição de integrantes previstas no art. 34, deste Regulamento.

Art. 27 - A chapa que concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para o cargo de Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes, deverá ser registrada na Sede da CASSI, em Brasília (DF), até as 18 horas do dia 31 de janeiro de 2008, horário de Brasília.

Art. 28 - Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos III e V, do artigo 77 do Estatuto, o candidato deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, nos termos da minuta constante do anexo 03, Edital de Convocação.

Art. 29 – O registro das chapas será feito mediante entrega de toda a documentação, na forma definida pelo Edital de Convocação.

Art. 30 - O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, indicado na ficha de registro, sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Qualquer solicitação ou requerimento das chapas à Comissão deverá ser encaminhado exclusivamente por escrito, por meio dos representantes indicados na forma do caput deste artigo.

Art. 31 - O associado ocupante de qualquer cargo na CASSI, candidato aos cargos previstos neste Regulamento, solicitará licença para concorrer à eleição no período contado a partir da homologação das chapas até a divulgação do resultado final, de acordo com art. 24 do Regimento Interno.

Art. 32 - Não será permitido o registro de chapas com o mesmo nome. Caso haja chapas com a mesma denominação, prevalecerá o registro daquela que primeiro tenha dado entrada com o pedido junto à Comissão Eleitoral.

Art. 33 – Cada uma das chapas, no ato do pedido de registro, terá direito a indicar um observador, Associado da Cassi em pleno gozo de seus direitos, que não seja componente de chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O observador indicado na forma do caput deste artigo, não poderá intervir nas reuniões e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, podendo a Comissão, a seu critério, solicitar a sua colaboração e/ou participação nos trabalhos.

Art. 34 - Após a divulgação das chapas homologadas a concorrer, a substituição de candidato(s) somente será(ão) permitida(s) em caso de morte ou perda da condição de associado, desde que tais fatos ocorram até o dia anterior ao do início da votação.

Art. 35 - A não observância das normas estabelecidas para o pleito, ensejará o cancelamento do registro da chapa.

CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 36 – Com o objetivo de divulgar aos associados os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das chapas homologadas até o final do período de votação.

Art. 37 - A CASSI, por intermédio de sua Diretoria Executiva, poderá solicitar ao Banco do Brasil:

I - a liberação de funcionário membro de chapa que tiver seu registro homologado pela Comissão Eleitoral, até o limite de 01 (um) candidato por chapa, desde que não tenham nenhum candidato já liberado por força do artigo 24 do Regimento Interno da CASSI.

II - a franquia dos serviços de malote da empresa, para distribuição de material vinculado, exclusivamente, à campanha das chapas.

Art. 38 - Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos participantes e assistidos, bem como tornar o processo eleitoral transparente e democrático, a CASSI poderá subsidiar despesas com campanha eleitoral, inclusive a edição de um Jornal CASSI especial sobre as eleições.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 39 – A disposição das chapas para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, assim como deverá ser prevista a possibilidade de votos brancos e nulos.

Art. 40 - A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

Parágrafo Único - Por processo eletrônico entende-se a utilização de sistema de informação do Banco do Brasil (SisBB) e sistema de telefonia da PREVI.

Art. 41 – A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 42 - Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

Art. 43 - Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração a Comissão Eleitoral poderá se amparar na legislação eleitoral brasileira.

Art. 44 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.